



Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada

Rua Coronel Silva Leal, 13, Ponta Delgada

Tel.:296301380

Fax.:

Email: crpcoamut.ponta.delgadagr.n.mj.pt

1

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 267/2011

CERTIFICO

que o presente documento contendo 5 folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "AMASM - ASSOCIAÇÃO DE MARIENSES E AMIGOS DE SANTA MARIA" NIPC nº 509791964.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

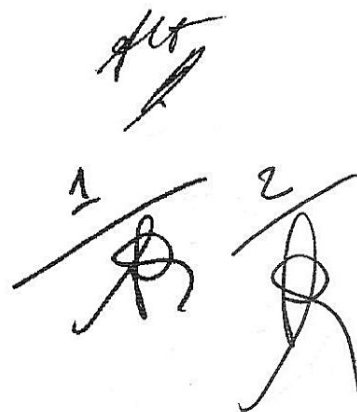
Gratuita ao abrigo do nº 11 nº 1 al. a) da Lei 40/2007

Conservatória do Registo Predial/Comercial/Automóvel de Ponta Delgada , 2011-03-11 15:28

A Ajudante,

(Ana Isabel Índio)

Constituição de Associação

Handwritten signatures and numbers 1 and 2, likely indicating the order of the signatories.

Primeiro: António Luís Gusmão Teixeira, casado, natural da freguesia de Vila Franca do Campo (São Pedro), concelho de Vila Franca do Campo, residente em Avenida Antero de Quental, Número 63, Ponta Delgada, contribuinte nº 178044768.

Segundo: Paulo Alexandre Puim de Loura, casado, natural da freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, residente em Rua da Vitória, Número 36 C, Ponta Delgada, contribuinte nº 194116522.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

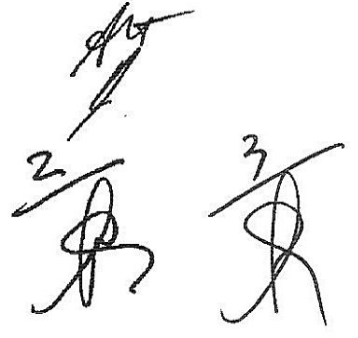
1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação AMASM - ASSOCIAÇÃO DE MARIENSES E AMIGOS DE SANTA MARIA , e tem a sede na Rua José Maria Raposo do Amaral, Número 58, Ponta Delgada , freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião) , concelho de Ponta Delgada e constitui-se por tempo indeterminado.

2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509791964 e o número de identificação na segurança social 25097919645.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim divulgar a cultura e história mariense, incrementar o intercâmbio com a ilha de Santa Maria e conceder apoio social a deslocados carenciados.

Handwritten signatures and numbers 2 and 3.

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º

a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Handwritten signatures and numbers 3 and 4. The number 3 is written above a signature, and the number 4 is written above another signature.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

4
5
A

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 11 dias do mês de Março de 2011

António Luís Gusmão Teixeira
Paulo Alexandre Puim de Loura

Reconheço as assinaturas supra de António Luís Gusmão Teixeira e de Paulo Alexandre Puim de Loura, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cujas identidade verifiquei por exibição do cartão de cidadão nº 07881962 válido até 20/01/2015 e do BI nº 7378096 emitido em 25/01/2005 pelo SIC de Ponta Delgada

Consultado hoje no portal da empresa o certificado de admissibilidade nº 2011011690 emitido em 04-03-2011 pelo RNPC

CRC, Ponta Delgada, 11 de Março de 2011

A Ajudante,

Isabel Suello